



Ilustríssima Senhora Pregoeira e Equipe
SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru /MG

Assunto: Recurso Administrativo impetrado pela **HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME**

Referência: Processo N°. 39/2017 – Pregão Presencial N°. 01/2017

Daniel Augusto Marotta, brasileiro, divorciado, CPF 693.450.236-15, residente e domiciliado á Rua Doresópolis, 20, casa, Bairro São Paulo, Belo Horizonte, MG, e representante da empresa **ASI Sistemas de Informação Eireli - EPP**, CNPJ 11.396.933.0001-66, com sede em Belo Horizonte, vem, respeitosamente, expor e esclarecer o que segue:

A ASI Sistemas de Informação Eireli - EPP, CNPJ 11.396.933.0001-66, com sede em Belo Horizonte/MG, na qualidade de participante do Processo Licitatório nro 39/2017, Pregão Presencial nro 01/2017, e devidamente autorizada pelo SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru /MG, participou como observadora das sessões de apresentação dos sistemas da empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME, classificada em primeiro lugar por ocasião da realização do Pregão, nos dias 06 e 08 de março de 2017.

Na ocasião, esteve presente ao SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru /MG o sr. Daniel Augusto Marotta, como representante da ASI Sistemas de Informação Eireli - EPP, que acompanhou atentamente a todas as apresentações, sem, no entanto, se manifestar verbalmente ou por escrito, conforme determinado pela equipe do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru /MG.

Como empresa altamente especializada na prestação de serviços para a administração pública municipal e profunda conhecedora dos assuntos e negócios próprios dos seus clientes, a ASI Sistemas de informação Eireli - EPP apresenta suas ponderações relativas às demonstrações realizadas pela empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME, em contrapartida ao recurso impetrado pela referida empresa.

01 – Demonstrações

– As demonstrações estão previstas no item 7.7 do Edital e devem ser feitas pela licitante classificada em primeiro lugar na fase de preços, com o fim de comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o objeto do Processo (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL).

- As características e funcionalidades estão relacionadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), em seu item XIII, separadas por módulos/sistemas, da seguinte forma:

XIII.I – Especificação para todos os sistemas/módulos: 56 requisitos

- Especificações para cada módulo:

1. Contabilidade Pública: 80 requisitos
 - 1.1. Planejamento (LOA): 20 requisitos
2. Tesouraria: 34 requisitos
3. Recursos Humanos: 80 requisitos
4. Folha de Pagamento: 142 requisitos
5. Compras, Licitações e Contratos: 70 requisitos
6. Patrimônio Público: 32 requisitos
7. Administração de Veículos/Frotas: 48 requisitos
8. Almojarifado: 40 requisitos
9. Transparência Contas Públicas: 35 requisitos

- Como empresa participante do processo, lemos, interpretamos e avaliamos o enunciado de todos os requisitos de todos os módulos e podemos atestar que os requisitos são claros e de fácil compreensão.

- As demonstrações são assistidas pela Comissão Técnica de Avaliação, composta de membros nomeados pela direção do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru /MG para este fim e de acordo com os seguintes dispositivos do Edital:

*“7.10 – A Comissão Técnica de Avaliação verificará o atendimento às especificações técnicas do **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, constantes no Anexo I do Edital;*

a) A Comissão Técnica de Avaliação poderá, durante a demonstração do sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através do(s) expositor(es), responder de imediato;

*b) A Comissão Técnica de Avaliação reunir-se-á secretamente para a avaliação do sistema e emitirá pareceres, com base nas especificações técnicas contidas no **Anexo I**, confrontadas com a demonstração realizada*

pela empresa proponente classificada em primeiro lugar, encaminhando-os posteriormente à Pregoeira”.

“VI – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (Termo de Referência – Anexo I)

O SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto designará servidores para formar a Comissão Técnica de Avaliação que realizará a avaliação do sistema/software, podendo, subsidiariamente, contratar profissional técnico especializado para ajudar na avaliação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

A Comissão Técnica de Avaliação reunir-se-á secretamente e diariamente durante os dias da demonstração para a avaliação do sistema/software e emitirá parecer(es), com base nas especificações técnicas contidas nos tópicos deste termo, encaminhando-o(s) a Pregoeira”.

- Nos dois dias de apresentação (06 e 08/03), estavam presentes, formando a Comissão Técnica de Avaliação, servidores da Prefeitura e do SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru /MG. Como podemos constatar no item VI do Termo de Referência, o SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru /MG pode, subsidiariamente, contratar profissional técnico especializado para ajudar na avaliação. Neste caso, convidou servidores da Prefeitura.

- A demonstração para fins de comprovação de atendimento dos requisitos deve ser feita por módulo/sistema. O técnico responsável pela demonstração segue o Termo de Referência, item a item constante da relação de requisitos do módulo em questão, lê o enunciado do requisito e, em seguida, demonstra o seu funcionamento e responde aos questionamentos apresentados pelos membros da Comissão de Avaliação Técnica, de acordo com o item VI do anexo I do Edital:

“VI – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO (Termo de Referência – Anexo I)

A licitante declarada habilitada fica obrigada a comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o sistema/software de gestão pública, relacionadas neste termo de referência e na solução das funcionalidades através de realização de demonstração. A Adjudicação dos serviços fica condicionada à execução da demonstração e comprovação, de que a solução proposta tem conformidade mínima de 80% (oitenta por cento) das funcionalidades. Caso a licitante não consiga atingir 80% em algum módulo, será imediatamente desclassificada, interrompendo a demonstração dos demais módulos”.

- Por diversas vezes, em seu recurso, a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME alega que não teve tempo suficiente para realizar suas demonstrações. Afirmamos, no entanto, que o tempo disponível para as apresentações realizadas, como veremos mais à frente, foi, sim, suficiente. Observamos que, em muitas situações, os responsáveis pela apresentação desviaram o foco para apresentações e propagandas de sua empresa, para demonstração de funcionalidades inexistentes no Termo de Referência e para demonstrações genéricas e superficiais sem vínculo com a sequência da relação de requisitos. Se as demonstrações tivessem sido feitas dentro daquilo que determina o Edital, certamente, o tempo seria suficiente.

02 – Cronograma das demonstrações

- As demonstrações, inicialmente previstas para acontecerem nos dias 06 a 10/03/2017, em cronograma apresentado pela empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME, tiveram início no dia 06/03, foram interrompidas no dia 07/03 e tiveram sequência no dia 08/03, ao final do qual foram interrompidas definitivamente por determinação da Comissão Técnica de Avaliação.

– No dia 06/03/2017, a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME apresentou os seguintes módulos: Especificação Para Todos Os Sistemas/Módulos, Planejamento (LOA), Contabilidade Pública/Tesouraria.

– No dia 08/03/2017, a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME apresentou os seguintes módulos: Almoxarifado, Compras.

03 – Demonstrações do dia 06/03/2017

03.01 – Especificações para Todos os Sistemas/Módulos

- A empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME gastou 6 horas para demonstrar as Especificações Para Todos os Sistemas/Módulos. Grande parte desse tempo foi gasto em apresentações e propagandas da empresa e de funcionalidades que não constam do Termo de Referência, ficando sempre a atenção aos requisitos do edital em segundo plano. Os requisitos das Especificações para todos os Sistemas/Módulos podem ser muito bem apresentados em duas horas, no máximo.

- Os responsáveis pela apresentação teceram críticas ao edital, alegando que os itens se encontravam fora de ordem e que era impossível apresentá-los, o que não procede, uma vez que a demonstração de cada item poderia ser feita, sem nenhum problema, independentemente do seguinte ou do anterior.

- Observamos que, num total de 56 requisitos previstos para as Especificações Para Todos os Sistemas/Módulos, 24 não foram atendidos pela empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME, significando que apenas 57% (cinquenta e sete por cento) dos requisitos foram atendidos, o que, por si só, já é o bastante para a desclassificação da empresa, considerando o item 7.7 do edital, que diz:

*“7.7 - A PROPONENTE classificada em primeiro lugar fica obrigada a comprovar o atendimento das características e funcionalidades estipuladas para o **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, relacionadas no Termo de Referência (Anexo I), através da realização de demonstração. A adjudicação dos serviços fica condicionada à execução da demonstração e comprovação pela licitante ao SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto , de que a solução proposta tem conformidade mínima de **80% (oitenta por cento)** das referidas funcionalidades. Caso a licitante não consiga atingir 80% em algum módulo, será imediatamente desclassificada, interrompendo a demonstração dos demais módulos”.*

03.02 – Planejamento (LOA) e Contabilidade Pública/Tesouraria

- Os sistemas de Planejamento (LOA) e Contabilidade/Tesouraria foram demonstrados na sequência.

- Aqui, observamos que as demonstrações não seguiram os requisitos constantes do Termo de Referência do Edital. O responsável pela demonstração se limitou a apresentar as telas do seu sistema, sem estabelecer vínculos com os itens exigidos para os módulos e dificultando o entendimento da Comissão de Avaliação.

- O responsável apresentou, a título de vantagens, funcionalidades que não constam do Termo de Referência e, claramente, evitou seguir os requisitos do edital previstos para os módulos. A demonstração de funcionalidades que não constam do edital foi feita com o objetivo único de desviar a atenção da comissão de avaliação, tirando seu foco da relação de requisitos do Termo de Referência. Além disso, foi cometida uma irregularidade, tendo em vista o disposto no item 7.17 do Edital:

“7.17 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital”.

- Por diversas vezes, na demonstração de vários dos requisitos, o responsável pela apresentação declarou que seu sistema não atendia ao enunciado do requisito em questão, mas que isso não era problema e que a empresa poderia implementar a funcionalidade posteriormente. Ora, este não é o objetivo do Edital, que está claro no item 7.7, determinando a conformidade mínima de 80% (oitenta por cento) dos requisitos constantes do Termo de Referência, no momento da demonstração. O Edital não permite, em nenhum de seus dispositivos, que funcionalidades sejam implementadas posteriormente para fins de se completar os 80% exigidos no item 7.7.

- Numa situação como essa, é evidente que não houve cumprimento ao que determina o item 7.7 do Edital, vez que a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME, que teve, sim, tempo suficiente para demonstrar todos os requisitos previstos no edital, não o fez, se limitando a demonstrar funcionalidades inexistentes no edital,

porque não teria condições de comprovar o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos requisitos exigido pelo item 7.7 do edital.

04 – Demonstrações do dia 08/03/2017

- No dia 08/03, foram demonstrados os sistemas de Almoxarifado e Compras.
- Os sistemas de Almoxarifado e Compras demonstrados pela empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME possuem interface (formato das telas) diferente dos sistemas apresentados no dia 06/03 (Planejamento e Contabilidade/Tesouraria). Tal fato sugere tratar-se de tecnologia diferente utilizada no desenvolvimento dos sistemas (linguagem de programação, banco de dados, etc). Neste caso, em se tratando de tecnologias distintas, as "Especificações para todos os módulos" demonstradas no dia 06/03 seriam, forçosamente, diferentes para os sistemas de Almoxarifado e Compras e, sendo assim, teriam que ser novamente demonstradas considerando-se, dessa vez, as características próprias dos sistemas de Almoxarifado e Compras. E isto não ocorreu.
- Durante a apresentação do Módulo de Compras, inúmeros requisitos tiveram seus enunciados apenas lidos e declarados como atendidos, sem que o técnico responsável os apresentasse e comprovasse, efetivamente. Este procedimento não satisfaz ao item 7.7 do edital, que exige que as funcionalidades descritas no enunciado dos requisitos sejam demonstradas e comprovadas pelo licitante, condição imprescindível para a adjudicação dos serviços.
- As funcionalidades relativas a Licitações e Contratos, que deveriam fazer parte do módulo de Compras, conforme previsto no Termo de Referência do Edital, não foram apresentadas. Isso caracteriza que a totalidade dos requisitos relativos a Licitações e Contratos não foi atendida.
- Muitos itens foram apresentados superficialmente sem a devida comprovação. A empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME alega tempo reduzido para demonstração, no entanto, teve todo o dia 08/03 para demonstrar apenas dois sistemas e não o fez da forma como deveria ter feito.
- Mais uma vez, é evidente que não houve cumprimento ao que determina o item 7.7 do Edital, visto que a forma como a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME conduziu a demonstração deixa claro que a empresa não consegue comprovar o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos requisitos exigido pelo item.

05 - Observações

- Em todas as demonstrações, ficou evidente que a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME, por não ter como atender ao mínimo de 80% (oitenta por cento) dos requisitos previstos para cada um dos módulos, optou por fazer apresentações genéricas sem qualquer vínculo ou referência aos requisitos, além de demonstrar funcionalidades não exigidas pelo Edital. O objetivo é claro: desviar a atenção dos membros da Comissão de Avaliação da relação de requisitos e consumir o

6/8

tempo disponível, fugindo, assim, dos itens do Termo de Referência e gerando confusão no entendimento dos membros da Comissão.

- Dessa forma, insistimos que as alegações relativas a curto espaço de tempo são infundadas.

- Há, também, no recurso alegações de que as avaliações da Comissão são subjetivas. Afirmamos que não são. As avaliações são o resultado da forma como a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME conduziu suas demonstrações, de forma aleatória e sem se ater ao enunciado dos requisitos. A partir do momento em que a empresa demonstrou telas dos seus sistemas sem vinculá-las com exatidão aos requisitos do Termo de Referência e ainda acrescentou funcionalidades inexistentes no processo, dificultou a avaliação e confundiu o entendimento dos membros da Comissão. Se o técnico responsável pela demonstração não seguia os itens do Termo de Referência e apresentava telas de seu sistema sem informar que se tratava exatamente de determinado item do edital, como os membros da Comissão poderiam registrar sua avaliação? É evidente que as avaliações foram feitas de acordo com as demonstrações. Portanto, não são subjetivas.

06 – Relatório de Avaliação da Comissão

- O item 7.10 do Edital determina:

*“7.10 – A Comissão Técnica de Avaliação verificará o atendimento às especificações técnicas do **SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, constantes no Anexo I do Edital;*

a) A Comissão Técnica de Avaliação poderá, durante a demonstração do sistema, intervir ou não, com questionamentos e pedidos de esclarecimentos, o que a empresa licitante deverá, através do(s) expositor(es), responder de imediato;

*b) A Comissão Técnica de Avaliação reunir-se-á secretamente para a avaliação do sistema e emitirá pareceres, com base nas especificações técnicas contidas no **Anexo I**, confrontadas com a demonstração realizada pela empresa proponente classificada em primeiro lugar, encaminhando-os posteriormente à Pregoeira”.*

- A Comissão Técnica de Avaliação formada pelo SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru /MG para verificação do atendimento às especificações técnicas dos sistemas acompanhou as demonstrações nos dias 06 e 08/03/2017, se reuniu e apresentou seu Relatório de Avaliação Técnica baseado no que de fato ocorreu durante as apresentações realizadas pela empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME.

- Não há, como quer a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME, em seu recurso, irregularidades na condução do processo. Tudo se deu exatamente nos termos do Edital. A Comissão foi nomeada pelo SAAE – Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru /MG, de acordo com os itens 7.10 do Edital e VI do Termo de Referência; a Comissão assistiu às demonstrações e fez seus questionamentos quando entendeu ser necessário; a Comissão se reuniu e emitiu seu parecer; a Comissão apresentou seu relatório a quem de direito, nos termos do segundo parágrafo (letra “b”) do item 7.10 do Edital. Portanto, não há o que contestar. Todas as etapas se deram exatamente como prevê o Edital.

- A empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME alega, em seu recurso, que as atas apresentadas juntamente com o ofício de desclassificação, são nulas. O Edital não prevê atas para essa etapa do processo. Como vimos no item 7.10, letra “b”, do Edital, a Comissão se reúne, emite seu parecer e o encaminha para quem de direito. E isso foi feito. Portanto, mais uma vez, não há o que contestar.

- Como podemos constatar a partir da simples leitura dos dispositivos do edital, a decisão proferida pela comissão **NÃO** confronta com os princípios constitucionais e administrativos basilares de todo e qualquer ato administrativo e nem afronta os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, alegados indevidamente pela empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME.

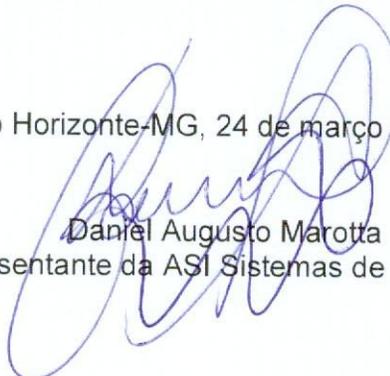
- O que se vê é que a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME, deveria ter estudado **TUDO** o edital e, valendo-se das oportunidades que o mesmo possibilita, esclarecer antecipadamente quaisquer dúvidas que porventura surgiram. Deveria, ainda, aproveitar-se complementarmente da visita técnica e entender as necessidades colocadas tão claramente no edital e, aí sim, cumprir corretamente com o **EXIGIDO** para o certame em questão.

- Está claro que a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME, não se preparou adequadamente para participar do certame e, diante da decisão da comissão, faz alegações injustificadas, buscando, com tal procedimento, tumultuar e desqualificar processo tão bem elaborado e conduzido. Ou seja, a empresa HABEAS DATA Soluções em Informática Ltda-ME, não apresentou os módulos de acordo com o determinado pelo edital, em seu **ANEXO I, item XII**, parte integrante do mesmo.

Diante do exposto, respeitosamente, solicitamos a essa Pregoeira e equipe RATIFICAR a sua decisão já proferida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte-MG, 24 de março de 2017.


Daniel Augusto Marotta

Credenciado/Representante da ASI Sistemas de Informação Eireli – EPP



SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

Carmo do Cajuru/MG, 22 de Março de 2017.

Ao Senhor(a) Representante Legal da ASI Sistemas de Informação EIRELI-EPP.
Rua Silva Ortiz, 165 – Bairro Floresta CEP. 30.150-010 – Belo Horizonte – MG.

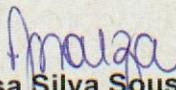
NOTIFICAÇÃO

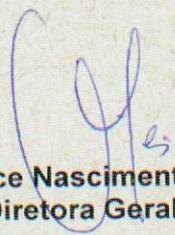
Prezado Senhor,

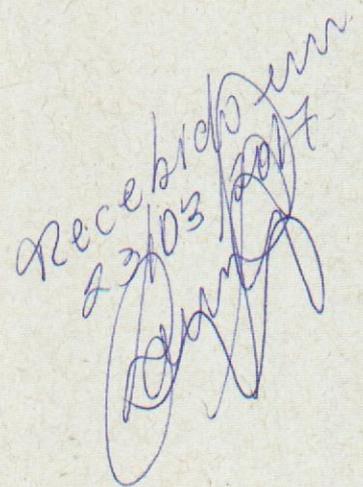
Considerando que o empresa Habeas Data Soluções em Informática Ltda – ME apresentou no dia 21/03/2017, recurso perante sua desclassificação do Processo Licitatório 39/2017, Pregão 01/2017, nos termo do edital item 16.3.

Venho **NOTIFICAR** Vossa Senhoria que nos termos do edital, fica aberto o prazo de 03 dias úteis para apresentação de contra razões ao recurso interposto pela empresa Habeas Data.

Atenciosamente,


Neusa Silva Sousa
Pregoeira


Gleice Nascimento Guimarães
Diretora Geral do SAAE


Recebido em
23/03/2017



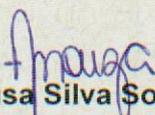
SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO
CARMO DO CAJURU – MG
CNPJ. 08.682.079/0001-90

Carmo do Cajuru, 27 de março de 2017.

SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Considerando o Recurso Administrativo apresentado tempestivamente pela licitante Habeas Data Tecnologia em função da sua desclassificação no Processo Licitatório nº 39/2017, modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, decide esta Pregoeira, buscando o adequado julgamento considerando a complexidade da matéria, realizar a conversão em diligência, com fulcro no art. 43, §3º da Lei 8666/93, para solicitar à Comissão de Técnica nomeada para o certame, que se manifeste acerca da parte técnica apresentada no Recurso em questão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data.

Tão logo seja apresentado o Parecer Técnico da Comissão será realizado o julgamento do Recurso.


Neusa Silva Sousa
Pregoeira